

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para possibilitar jornada de trabalho diferenciada para mães que tenham encerrado o período de licença maternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 207-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207-A. Mediante requisição formal da servidora interessada, a administração pública deverá conceder jornada de trabalho diferenciada, reduzida a 50% da carga horária ou deferir regime de tele trabalho por igual período, até o filho completar 1 (um) ano de idade, cuja a mãe tenha encerrado o período da licença à gestante para:

I - prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos;

II - acompanhar o desenvolvimento dos filhos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida pretende mitigar o impacto na vida laboral da necessidade de cuidados com uma criança pequena, por meio de maior flexibilidade de horários na execução das atividades e menor necessidade de deslocamentos. Visa ainda propiciar que as mães passem mais horas junto aos seus filhos pequenos, acompanhando o desenvolvimento e o crescimento, bem como estabelecendo vínculos importantes entre eles.

As demais medidas de flexibilização de regime de trabalho são direcionadas somente para as mães até seus filhos completarem 1 (um) ano,



visando propiciar cuidados, criar vínculos, acompanhar o desenvolvimento da criança e apoiar o retorno ao trabalho das mulheres.

Assim, visando promover a conciliação entre o trabalho e os cuidados decorrentes da maternidade e a maior liberdade para a servidora pública no cumprimento de seu horário de trabalho, espera-se um impacto positivo na redução do absenteísmo, de atrasos e da necessidade de horas extras devido à melhor organização das atividades e aproveitamento do horário.

A Projeto de Lei busca evitar a discriminação da mulher no mercado de trabalho em razão da maternidade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, XVII. Assim como a CLT, em seu art. 392, asseguram a gestante uma licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário no período de afastamento.

A dignidade da mulher de criar seus filhos e ter assegurado o seu direito de criar laços, são sensíveis e devem ser respeitados para que se assegurem a além da dignidade e respeito a maternidade, também a proteção a família insculpida na Constituição Federal.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA.

